

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL
CNPJ: 29.873.578/0001-34

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocada a Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL**, conforme artigo 38 do estatuto - sendo quorum de instalação da Assembleia de 2/3 dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 minutos após, com os presentes que houverem - realizar-se na sede social, localizada na Av. Euzébio Cabral, 6583, Bairro Santa Rita, Governador Valadares/MG, no dia 23 (vigésimo terceiro) dia do mês de maio de 2023, às 14 hrs, para tratar da seguinte pauta:

- 1- Mudança de nome empresarial e título do estabelecimento;
- 2- Alteração de documento estatutário;
- 3- Alteração de endereço da sede;
- 4- Abertura de filial em Salvador/BA;
- 5- Ampliação dos objetivos sociais.

Publique-se o expediente na sede da Associação, bem como, far-se-á contato com todos os associados.

Governador Valadares/MG, 15 de maio de 2023.

ELI ARAUJO DA SILVA:90163079587
9587

Assinado de forma digital por ELI ARAUJO DA SILVA:90163079587
Dados: 2023.05.24 16:53:28 -03'00'

Eli Araújo da Silva – Titular do Conselho Fiscal
Conselho Fiscal

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Governador Valadares, 23 de junho de 2023.

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: GQF79508
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4698.0097.8141.1835

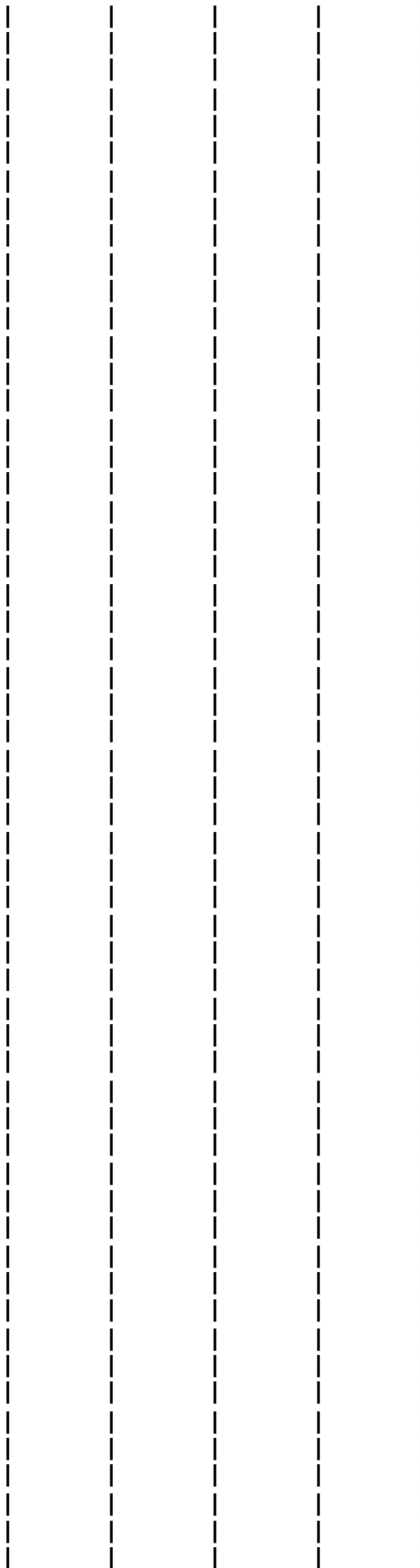
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

Emol.: R\$ 244,81 - TFJ: R\$ 80,13
Valor Final: R\$ 324,94 - ISS: R\$ 11,55

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL
CNPJ: 29.873.578/0001-34

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de 2023, se reuniram em Governador Valadares/Minas Gerais, na Av. Euzébio Cabral, 6583, Bairro Santa Rita, os membros associados da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL, às 14:00 horas, em primeira convocação, conforme artigo 38 do estatuto, atingindo-se o quórum mínimo superior a 2/3, com a presença dos seguintes associados: Alan do Nascimento Ribeiro inscrito no CPF n. 011.924.846-81, Presidente, Caroline Denise Tanan Queiroz Sales, inscrita no CPF 052.097.395-03, Secretária, José Henrique Falck Silva, inscrito no CPF 027.829.205-45, Tesoureiro, Edson Santos Silva Junior, inscrito no CPF 022.298.925-41, Suplente de Tesoureiro, Miguel Macedo dos Santos, inscrito no CPF 717.686.965-00, Conselheiro Consultivo, Natalia Leal da Costa, inscrita no CPF 046.338.085-16, Conselheira Consultiva e Eli Araújo da Silva, inscrita no CPF 901.630.795-87, Titular do Conselho Fiscal, para deliberação da pauta exposta em ato convocatório:

- 1- Mudança de nome empresarial e título do estabelecimento;
- 2- Alteração de documento estatutário;
- 3- Alteração de endereço da sede;
- 4- Abertura de filial em Salvador/BA;
- 5- Ampliação dos objetivos sociais.

O presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos e destaca a Secretária eleita Caroline Denise Tanan Queiroz Sales para secretariar a reunião, sendo está a responsável por redigir ata da presente. Inicialmente o Sr. Alan traz a todos uma sugestão de novo nome empresarial e título do estabelecimento para a Associação, sendo o primeiro: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIENCIA SOCIOAMBIENTAL e o segundo: ABCSA. Justifica estas sugestões de mudanças por conta das atividades que compreende possível a instituição desenvolver futuramente, e desta maneira seria de grande importância que a instituição carregue nas suas nomenclaturas, um direcionamento a área em que atua. Abrindo a todos os presentes a oportunidade de sugestão para novos nomes, não houveram manifestações a respeito. Em ato sequencial, abre-se a votação para aprovação do único nome sugerido e por 06 (seis) contra 01 (um), foi eleito o nome empresarial **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL** e o título do estabelecimento **ABCSA**. Em ato sequencial o presidente segue com a tratativa do segundo item da pauta: a alteração do documento estatutário. O Sr. Alan discursa sobre a importância de atualizar o documento estatutário da Associação, pois o vigente encontra-se com estruturação antiquada para o momento em que a instituição vive. Sendo viabilizado a todos uma via da sugestão do documento estatutário, o presidente faz a leitura deste e ao final abre a oportunidade de fala a todos os presentes. Após algumas

Caroline Denise Tanan Queiroz Sales
CPF: 052.097.395-03

José Henrique Falck Silva
CPF: 027.829.205-45

Miguel Macedo dos Santos
CPF: 717.686.965-00

Alan do Nascimento Ribeiro
CPF: 011.924.846-81

Eli Araújo da Silva
CPF: 901.630.795-87

Natalia Leal da Costa
CPF: 046.338.085-16

Edson Santos Silva Junior
CPF: 022.298.925-41

1/3

mudanças de termos, correções gráficas e na sequência numérica, o documento foi aprovado por todos para que passe a reger a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL. Com a palavra o senhor José Henrique, Tesoureiro, traz à tona que se faz necessário alterar o endereço fiscal do CNPJ Matriz, uma vez que o atual local de sede inviabiliza as atividades e da Associação, desta feita sugeriu o seguinte endereço: Av. Minas Gerais, nº 700, Lojas 15 e 16, bairro Cidade Nova, CEP: 35010-151, inscrição municipal 01.010.0493.016, Governador Valadares/Minas Gerais. Em concordância absoluta, o endereço sugerido pelo Tesoureiro foi aprovado por unanimidade, sendo designado a esta secretária que providencie o andamento para que sejam feitas as mudanças quanto ao endereço da sede. Em ato sequencial, o presidente retoma a palavra e expõe sobre a possibilidade de ações no estado da Bahia, sendo que este próprio tem buscado oportunidades e verificou que há uma grande probabilidade de contratualizações. Compreendendo ser a melhor escolha para fixar uma filial da matriz, o presidente sugere que se abra um CNPJ filial com sede na cidade de Salvador/BA, e sugere o endereço Rua Itatuba, Edf. Cosmopolitan Mix, Nº. 201, sala 1409, 14º Andar, Parque Bela Vista – Iguatemi, CEP 40.279-700, inscrição imobiliária 556.884-6. Por unanimidade fora aprovada tanto a abertura de filial quanto o endereço sugerido para tal. Por ser de interesse de todos a ação social, o Sr. Alan traz a todos o pensamento de que é necessária a ampliação de CNAES vinculados ao CNPJ da Associação, visto que os atuais existentes não contemplam as ações que a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL** visa executar. Após uma longa discussão entre os presentes restou-se aprovado a seguinte listagem de objetivos sociais a serem incorporados no estatuto:

- a) Desenvolver e prestar atividades dirigidas aos segmentos de Preservação do Meio Ambiente, Educação Ambiental e Social;
- b) Desenvolver e prestar atividades dirigidas aos segmentos da Educação, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico;
- c) Desenvolver e prestar atividades dirigidas aos segmentos cultura e serviços sociais;
- d) Desenvolver e prestar atividades dirigidas aos segmentos de projetos urbanos, paisagísticos e infraestrutura urbana;
- e) Desenvolver e prestar atividades dirigidas aos segmentos a saúde;
- f) Desenvolver e prestar atividades dirigidas à Gestão Pública, Empresarial e Social;
- g) Desenvolver e prestar atividades ligadas à agricultura;
- h) Desenvolver e prestar atividades ligadas à tecnologia da informação e desenvolvimento de sistemas.

Os associados redigiram em conjunto a discriminação das ações a serem desenvolvidas sob cada item adicionado às atividades a serem desenvolvidas pela Associação, sendo esses textos direcionados pela titular do Conselho Fiscal, Eli, contadora de larga experiência com CNAES e assuntos relacionados. Após a finalização textual, o Sr. Alan faz leitura em voz alta e abre votação para absorção do texto no estatuto. Por unanimidade a redação fora aprovada e

CARLINE
DEIWE TANAN
07/03/2023
SALES 052207399
492

Assinado de
forma digital por
CARLINE DEIWE
TANAN CUBRIL
CALLE DAS 207395
03

JOSE HENRIQUE
FALCK
SILVA 02722920
545

Assinado de forma
digital por JOSE
HENRIQUE FALCK
SILVA 02722920

Assinado de forma
digital por ALAN
DO NASCIMENTO
RIBEIRO 0112344681
681

ELI ARAUJO
DA
SILVA 901630
79587

Assinado de forma
digital por ELI ARAUJO
DA
SILVA 90163079587
Data: 2023.05.23
18:54:11 -03'00'

NATALIA
LEAL DA
COSTA 0463
3808516

Assinado de
forma digital por
NATALIA LEAL DA
COSTA 04633808
516

EDSON
SANTOS SILVA
JUNIOR 022259
892541

Assinado de forma
digital por EDSON
SANTOS SILVA
JUNIOR 02225932
541

2/3

consequentemente adicionada ao texto do estatuto em reforma. Sem mais a tratar e não havendo outras intervenções dos associados, eu, Secretária, comunico que a presente ata será assinada por todos presentes, e sequencialmente, lavro a presente e encerro a sessão às 17 hrs e 45 min.

Governador Valadares/MG, 23 de maio de 2023.

ALAN DO NASCIMENTO Assinado de forma digital por ALAN
RIBEIRO:01192484681 DO NASCIMENTO
RIBEIRO:01192484681

Alan do Nascimento Ribeiro- Presidente

CAROLINE DENISE Assinado de forma digital por
TANAN QUEIROZ por JOSE HENRIQUE FALCK
SALES:05209739503 CAROLINE DENISE TANAN
QUEIROZ SALES:05209739503

Caroline Denise Tanan Queiroz Sales – Secretaria

JOSE HENRIQUE Assinado de forma digital
FALCK por JOSE HENRIQUE FALCK
SILVA:02782920545 SILVA:02782920545

José Henrique Falck Silva – Tesoureiro

EDSON Assinado de forma
SANTOS SILVA digital por EDSON
JUNIOR:02229 SANTOS SILVA
892541 JUNIOR:022298925
41

Edson Santos Silva Junior – Suplente de Tesoureiro

ELI ARAUJO DA Assinado de forma digital
SILVA:9016307 por ELI ARAUJO DA
9587 SILVA:90163079587
Dados: 2023.05.24
16:54:31 -03'00'

Eli Araújo da Silva – Titular do Conselho Fiscal

MIGUEL MACEDO Assinado de forma
DOS digital por MIGUEL
SANTOS:7176869650 MACEDO DOS
0 SANTOS:71768696500

Miguel Macedo dos Santos - Conselheiro Consultivo

NATALIA LEAL DA Assinado de forma
COSTA:046338085 digital por NATALIA
LEAL DA
16 COSTA:04633808516

Natalia Leal da Costa – Conselheira Consultiva

3/3

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Governador Valadares, 23 de junho de 2023.

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: GQF79518
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3136.9748.0228.7273

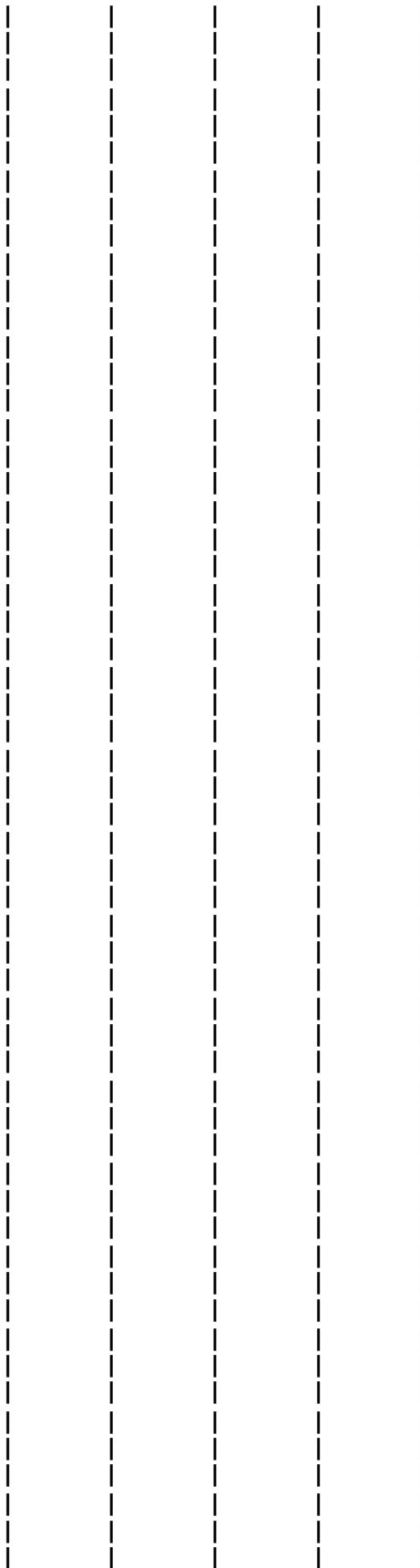
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

Emol.: R\$ 200,36 - TFJ: R\$ 66,18
Valor Final: R\$ 266,54 - ISS: R\$ 9,45

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----



SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL
CNPJ Nº: 29.873.578/0001-34

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituído sob a forma de associação civil, com personalidade própria, dispondo de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sob a égide do Código Civil, da legislação aplicável e do presente Estatuto.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA tem sede e foro na cidade de Governador Valadares/Minas Gerais, na Av. Minas Gerais, nº 700, Lojas 15 e 16, bairro Cidade Nova, CEP: 35010-151, inscrição municipal 01.010.0493.016, e-mail: abcsa.brasil@gmail.com podendo, por decisão do seu Conselho Administrativo, desenvolver suas atividades, instalar ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

CAPÍTULO II – DA FILIAL

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA, resolve abrir uma filial na cidade de Salvador/BA, na Rua Itatuba, Edf. Cosmopolitan Mix, Nº. 201, sala 1409, 14º Andar, Parque Bela Vista – Iguatemi, CEP 40. 279-700, inscrição imobiliária 556.884-6, sendo esta dependente da matriz quanto a sua administração.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA tem os seguintes objetivos sociais:

- I. Desenvolver e prestar atividades dirigidas aos segmentos de Preservação do Meio Ambiente, Educação Ambiental e Social:
 - a. Promoção, execução de projetos, programas, ações de interesse público, privada ou social relacionadas à preservação do meio ambiente, atividade de educação ambiental e social, tendo como base desenvolver projetos, programas ligados à economia de energia, água e papel.
 - b. Elaboração de projetos de educação ambiental para cuidado do ambiente.
 - c. Prestação apoio ou execução de projetos, programas de sistematização, criação, assimilação e compartilhamento de saberes, conhecimento científico e tecnológico que possam contemplar valores como a proteção e preservação do meio ambiente.
 - d. Prestação de serviços de auxílio à educação ambiental, pesquisa científica, ecoturismo em área de preservação de ecossistema cuja existência seja importante à biodiversidade e à beleza natural.

II. Desenvolver e prestar atividade dirigida aos segmentos da Educação, Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico

- a. Desenvolver programa e atividade educacional, tanto para educação básica e superior, com vista ao melhoramento dos índices educacionais.
- b. Acompanhamento de Instituição de Ensino Superior no desenvolver de atividades, buscando pela gestão eficiente de resultados.
- c. Desenvolver projeto voltado à educação e atividade educacional de criança, jovens e adultos.
- d. Desenvolver projeto científico para entidade privada e pública.
- e. Integração de sistema de instituição pública, não governamental, educacional, pesquisa científica e tecnológica.
- f. Serviços de transporte de passageiros e transporte escolar.

III. Desenvolver atividade dirigida à cultura e serviços sociais

- a. Elaboração, desenvolvimento, implantação e gestão de projeto relacionado à cultura para organizações.
- b. Gestão e elaboração de projetos ligados à arte cênica e espetáculo.
- c. Atividade de defesa de Direitos.
- d. Atividade de organizações patronais e empresariais.
- e. Implementação de projetos que resultem na geração de produtos ou serviços economicamente viáveis e de baixo impacto ambiental.

IV. Desenvolver atividade dirigida aos segmentos urbanos, paisagísticos e infra

- a. Promoção, execução de projetos, programas, ações de interesse público, privado ou social, relacionados ao planejamento no solo urbano, construção de edificações e infraestrutura urbana, ocupação dos espaços nas cidades, promoção do direito à moradia, aprimoramento da mobilidade urbana, com vistas ao desenvolver social, ambiental e sustentável.
- b. Operacionalização, execução de projeto concernentes à gestão sustentável de resíduos sólidos, recursos hídricos, saneamento básico, energias renováveis.
- c. Montagem, instalação de sistema e equipamento de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- d. Administração de obras em prédios públicos - edifícios municipais, infraestrutura de transportes – estradas, ferrovias e diversos, espaços públicos – praças, parques e outros e serviços públicos – abastecimento de água e energia.
- e. Promoção da proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- f. Elaboração e gestão de projetos ligados à coleta de resíduos perigosos.
- g. Prestação de serviços de arquitetura, engenharia, cartografia, topografia

- h. Manutenção de máquinas e equipamentos.
 - i. Gestão e execução de projetos de mobilidade urbana e logística para o atendimento às demandas da Administração Pública.
- V. Desenvolver e prestar atividades dirigidas aos segmentos a saúde
- a. Prestação de serviços de gestão, operacionalização e assistência dirigido à administração do SUS.
 - b. Administração e desenvolvimento de projetos em tecnologia da informação, visando soluções tecnológicas direcionadas às áreas relacionadas à saúde.
 - c. Prestação de apoio ou execução de projetos e programas de sistematização, criação, assimilação e compartilhamento de saberes, conhecimento científico, tecnológico e de inovação que possam contemplar valores como a proteção e promoção da saúde.
 - d. Prestação de serviço e gestão ligados às áreas da saúde: atendimento hospitalar, pronto socorro, gestão de unidades, uti móvel, serviços de remoção de pacientes, atividades médicas ambulatoriais, complementação diagnóstica e terapêutica e gestão da saúde para entidades públicas e privadas.
- VI. Desenvolver atividades dirigidas à Gestão Pública, Empresarial e Social
- a. Realização do gerenciamento de recursos humanos, prestação de contas aos órgãos públicos de controle, análise de performance das instituições públicas, busca pela otimização de processos, controle da manutenção de patrimônios e recursos públicos, realização de pesquisas tecnológicas para a gestão pública, desenvolver projetos e programas de políticas públicas, implantação de metodologias de gestão pública e criação de atividades de marketing e estratégias.
 - b. Desenvolver atividade fundamentada em planejamento estratégico.
 - c. Promoção do desenvolver científico, tecnológico e de inovação.
 - d. Promoção da gestão autossustentável, que preza pela escolha de mecanismos digitais, informatizados, eletrônicos e inteligentes.
 - e. Serviço de locação de automóveis sem condutor e com condutor, serviço de transporte rodoviário de passageiros municipal e intermunicipal.
 - f. Elaboração de treinamentos para desenvolver profissional e gerencial.
 - g. Serviços profissionais, científicos em todas as áreas de atuação.
- VII. Desenvolver e prestar atividades ligadas à agricultura
- a. Prestar serviço relacionado à consultoria agrícola e pecuária, com base em orientação técnica, assistência especializada, gestão de projetos e execução de planos para entidades.
 - b. Desenvolver projetos para realização de feiras, congressos, exposições e festas.
 - c. Promoção de apoio e desenvolvimento programas que melhorem a qualidade de vida de comunidades por meio de assistência socioambiental e socioeducativa, com vistas à produção de alimentos orgânicos.

d. Prestação de serviços relacionados à nutrição humana e animal.

VIII. Desenvolver e prestar atividades ligadas à tecnologia da informação e desenvolver sistemas:

a. Administração e desenvolvimento de projetos em tecnologia da informação, visando soluções tecnológicas.

b. Consultoria em tecnologias da informação, criação, desenvolvimento e reprodução de software.

c. Prestação de apoio e execução de projetos e programas de sistematização, criação, assimilação e compartilhamento de saberes, conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação.

d. Concepção, estímulo, desenvolvimento e administração de atividades, projetos, programas, unidades e serviços, públicos ou privados, nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, promoção da cultura, da saúde.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, DESLIGAMENTO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA é integrada por pessoas físicas associadas de acordo com este Estatuto.

§1º. Não haverá limite para a inclusão de novos associados.

§2º. A qualidade de associado é intransmissível, seja entre vivos ou por causa mortis.

Art. 6º. Poderão associar-se a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA todas as pessoas físicas que gozem de plena capacidade civil, idoneidade moral e desejem colaborar para o alcance dos objetivos da instituição, em conformidade com as diretrizes postas no Estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA tem as seguintes categorias distintas de associados:

I. Associado Patrimonial;

II. Associado Simples;

III. Associado Cooperador.

§ 1º. Considera-se Associado Patrimonial aquele cuja contribuição, seja pecuniária, seja por meio da doação de bens móveis ou imóveis, ou pela captação de recursos ou projetos, tenha servido para dar início ou fomentar as atividades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

§ 2º. Considera-se Associado Simples aquele que não exerce, junto a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, função estatutária designada pela Assembleia Geral.

§ 3º. Considera-se Associado Cooperador aquele que exerce, junto a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, função estatutária designada pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Desde que esteja com todos os seus compromissos adimplidos, qualquer pessoa poderá, a qualquer tempo, renunciar à condição de associado, por meio de manifestação escrita, apresentada a secretaria da ABCSA, por meio de correio eletrônico ao e-mail oficial da associação, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial na sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da manifestação prevista no caput deste artigo, homologar a renúncia e designar outro associado para ocupar função estatutária eventualmente ocupada pelo postulante à renúncia, período no qual este permanecerá responsável por todas as suas obrigações.

§ 2º. Passado o prazo de 30 (trinta) dias desde a apresentação da manifestação de renúncia sem que ocorra a Assembleia Geral prevista no § 1º deste artigo, considerar-se-á materializada a renúncia e vaga a função estatutária eventualmente ocupada.

§ 3º. O desligamento do Associado ocorrerá também por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Seção I - Dos Direitos do Associado

Art. 9º. São direitos do associado, caso esteja em situação de regularidade com os compromissos assumidos perante a Associação:

- I. Votar e ser votado para ocupar qualquer função estatutária.
- II. Desfrutar de todas as vantagens e benefícios ofertados pela Associação.
- III. Participar das reuniões promovidas pela Assembleia Geral, podendo discutir e votar os assuntos em pauta.
- IV. Propor ideias e práticas que considere condizentes com o interesse da Associação.
- V. Solicitar esclarecimentos ou demandar, junto ao Conselho Administrativo, medidas que objetivem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral, caso seja pertinente, observado, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições deste Estatuto.

Seção II - Dos Deveres do Associado

Art. 10. São deveres do Associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas dispostas neste estatuto, bem como as instruções, ordens e deliberações que emanarem do Conselho Administrativo, da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções para as quais forem eleitos.
- III. Satisfazer a todos os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

- IV. Promover e contribuir para a unidade, harmonia e cooperação entre os membros da entidade.
- V. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- VI. Cuidar dos interesses da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom desempenho e funcionamento, abstendo-se de efetuar qualquer ação que comprometa a reputação da instituição.
- VII. Manter em dia suas contribuições pecuniárias, caso venham a ser estabelecidas pelo Conselho Administrativo e aprovadas pela Assembleia Geral.
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.
- IX. Prestar contas dos recursos que venha receber, exceto das remunerações regularmente aprovadas pelo Conselho Administrativo, na forma deste Estatuto.

Seção III - Da Exclusão

Art. 11. Caberá ao Conselho Administrativo aplicar a pena de exclusão ao associado que transgredir qualquer dispositivo legal ou estatutário ou tenha deixado, sem justo motivo e prévia comunicação por escrito, de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

§ 1º. O Associado excluído poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado.

§ 2º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido no prazo previsto no § 1º deste artigo ou por decisão da Assembleia Geral, após análise no recurso, se apresentado tempestivamente.

§ 3º. O Associado permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a Associação até a data da sua exclusão.

§ 4º. Para fins de registro documental e contagem do prazo descrito no § 1º deste artigo, a comunicação entre o associado e o Conselho Administrativo far-se-á por meio de correio eletrônico ao e-mail oficial da Associação, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial na sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA será destinado integralmente à realização dos seus objetivos, não podendo ser distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas, sob nenhuma forma.

Art. 13. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA será constituído:

- I. Das contribuições dos seus associados.
- II. Dos bens móveis, imóveis e semoventes que venha adquirir ou receber como doação.

- III. Do resultado financeiro de serviços prestados por si a entes públicos, empresas privadas e outras entidades.
- IV. De convênios, parcerias e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional.
- V. De contribuições de pessoas jurídicas e outras entidades sociais.
- VI. De subvenções sociais que venham a ser instituídas pela Administração Pública.
- VII. Do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos desenvolvidos pela Associação que venham a ser produzidos e comercializados.
- VIII. Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

Art. 14. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA responde pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

§1º. Salvo em hipótese de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, os associados que integram a ABCSA não responderão de forma subsidiária pelas obrigações sociais.

§2º. Não obstante o considerado no parágrafo anterior, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria responderão, exclusiva e pessoalmente, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições e que extrapolem seus poderes e/ou sejam ilegais.

Art. 15. Em caso de extinção da pessoa jurídica ou de desqualificação da Associação como Organização Social, haverá incorporação do patrimônio dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o poder público municipal, estadual ou federal, ao patrimônio do ente federativo ou de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, estado ou União do respectivo contrato.

Art. 16. A receita da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA constituir-se-á:

- I. Das contribuições pecuniárias dos seus associados.
- II. De doações ou contribuições voluntárias feitas por associados ou terceiros.
- III. De subvenções sociais que venham a ser instituídas pela Administração Pública.
- IV. De renda patrimonial.
- V. De taxas cobradas para a participação em cursos, conferências e debates promovidos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.
- VI. De receita por serviços prestados por meio de contratos, convênios, parcerias e outros pactos.
- VII. Do produto de trabalhos científicos e tecnológicos.
- VIII. Da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social.
- IX. De recursos diversos.

Parágrafo único - Toda a receita obtida pela Associação será revertida em benefício da mesma e se destinará, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 17. O Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA poderá, via Resolução, instituir um Fundo Patrimonial, reservado em conta bancária exclusiva, para arrecadar, gerir e destinar recursos para subsidiar o funcionamento da instituição, em prol de suas finalidades sociais.

Art. 18. Os recursos depositados no Fundo Patrimonial serão geridos e aplicados pela Diretoria, com vistas à promoção da sustentabilidade financeira e perenidade da Organização, independentemente dos projetos desenvolvidos em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 19. A receita do Fundo Patrimonial será constituída:

- I. Por doações habituais ou esporádicas de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive trabalhadores e entidades contratadas que optem por contribuir ao fundo patrimonial da Associação.
- II. Da arrecadação de taxas de inscrição em eventos, cursos, conferências e debates promovidos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.
- III. De outras rendas vinculadas à atuação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.
- IV. Dos respectivos rendimentos das aplicações financeiras.

Art. 20. A resolução que instituir o Fundo Patrimonial deverá disciplinar:

- I. Parcela dos ativos componentes do fundo que poderá ser utilizada anualmente e mensalmente.
- II. Procedimentos para utilização em situações excepcionais.
- III. Instituição e funcionamento de um eventual Comitê de Investimentos, subordinado à Diretoria da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, para orientação da política de investimentos.
- IV. Demais critérios para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO VII - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 21. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º. Apenas associados poderão ocupar funções no âmbito da estrutura organizacional prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A admissão da condição de associado poderá ocorrer em uma mesma reunião dos órgãos deliberativos competentes, na forma deste Estatuto.

§ 3º. É vedada a acumulação de mais de uma função pelos membros dos órgãos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 4º. A posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

§ 5º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em suas funções sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

§ 6º. Os membros da Diretoria serão eleitos conforme descrito no artigo 23.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e será composta por todos os associados.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, que ocorrerá até o dia 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Administrativo, por sua iniciativa ou a pedido da maioria simples de seus membros, com a indicação da pauta a ser tratada.
- II. Pela maioria simples do Conselho Fiscal.
- III. Por membro da Diretoria, ou;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados, com a indicação da pauta a ser tratada.

§ 1º. A convocação da Assembleia será feita mediante Aviso de Convocação disponibilizado na sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA ou mediante envio via correio eletrônico, ou entrega mediante protocolo.

§ 2º. O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva pauta a ser tratada.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso de Convocação, ou da data de recebimento, pelos associados, do aviso, quando o mesmo lhe for entregue, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial. Em caso de urgência, será admitido, excepcionalmente, que o prazo de convocação seja abreviado para 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 4º. Somente os associados que estiverem regulares com suas obrigações sociais poderão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, mas é facultado a todos participar das

Assembleias e discutir os assuntos da ordem do dia, estando terminantemente vedada a representação por procuração para as votações, excetuada a hipótese prevista no art. 25 deste Estatuto.

Art. 24. A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que convocará um associado presente à mesma para secretariar os trabalhos.

§ 1º. A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I. Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II. Em segunda convocação, depois de vencida a tolerância mínima de 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados, com exceção para a deliberação do inciso XII do artigo 25 deste estatuto, quando necessariamente deverão estar presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada pelo Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e, na ausência destes, caberá aos associados presentes elegerem o Presidente da Assembleia.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar este Estatuto Social.
- II. Eleger os membros do Conselho Administrativo e destituí-los.
- III. Eleger os membros da Direção.
- IV. Destituir os membros da Diretoria, mediante concordância prévia do Conselho Administrativo.
- V. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.
- VI. Analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho Administrativo.
- VII. Aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. Aprovar os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis em valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.
- IX. Aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior.
- X. Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.
- XI. Deliberar sobre os pedidos de admissão, suspensão ou exclusão de associado.
- XII. Julgar os recursos previstos neste estatuto.
- XIII. Definir, anualmente, os valores a serem praticados a título de ajuda de custo para os membros dos Conselhos Administrativo e/ou Fiscal.

XIV. Decidir sobre os casos omissos.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, serão exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembleias especialmente convocadas para estes fins.

§ 2º. Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos presentes.

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral, tenham efeitos normativos ou concretos, adotarão a denominação de Resolução.

Art. 26. Cada associado, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

§ 1º. A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em Cartório.

§ 2º. Nenhum procurador poderá representar mais do que 3 (três) associados.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Art. 27. O Conselho Administrativo é órgão deliberativo de administração superior da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, o qual será composto por número ímpar de membros, e será base de cálculo para os percentuais de representação abaixo listados:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público.
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes da sociedade civil.
- III. Até 10% (dez por cento) de membros representantes dos associados.
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de representantes de pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- V. Até 10% (dez por cento) de membros representantes dos colaboradores celetistas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral escolher, dentre os Conselheiros eleitos, aquele que exercerá a atribuição de Presidente do Conselho Administrativo e, na ausência deste em qualquer reunião, os Conselheiros presentes escolherão um deles para exercer interinamente a Presidência do Conselho.

§ 2º. O prazo ordinário de gestão dos membros do Conselho Administrativo é de 04 (quatro) anos de mandato, admitida uma recondução, sem prejuízo no disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. O primeiro mandato de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, de forma a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros.

§ 4º. A cota de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Administrativo que terá o primeiro mandato de 2 (dois) anos será preenchida, prioritariamente, pelos membros

referidos no inciso I e complementada por membros referidos no inciso II do caput deste artigo, sendo estes em quantidade suficiente para o atingimento da cota, assim escolhidos em Assembleia Geral.

§ 5º. As faixas percentuais definidas no caput serão preenchidas de modo aproximado caso o Conselho Administrativo não venha a ser composto por número de membros múltiplo de 10 (dez).

§ 6º. Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho.

Art. 28. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Fixar os âmbitos de atuação da entidade, para consecução dos seus objetos.
- II. Aprovar propostas de Contrato de Gestão ou de outros instrumentos de parceria de interesse da entidade.
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria.
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria.
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.
- VII. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e/ou das unidades e serviços públicos sob sua gestão.
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria.
- IX. Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.
- X. Aprovar ou alterar quaisquer estatutos ou regulamentos necessários ao adequado funcionamento entidade.
- XI. Deliberar sobre a extinção da entidade.
- XII. Aprovar a criação e o encerramento de filiais.
- XIII. Aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valores inferiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior.
- XIV. Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.
- XV. Aprovar os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis em valores inferiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

XVI. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhe forem encaminhados pela sociedade civil em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis.

§ 1º. As deliberações concernentes aos incisos VI, VII, X e XI do caput deste artigo demandarão o voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Administrativo.

§ 2º. As deliberações lavradas pelo Conselho Administrativo, tenham efeitos normativos ou concretos, adotarão a denominação de Deliberação Colegiada.

Art. 29. Os membros do Conselho Administrativo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, ressalvada a possibilidade de concessão de ajuda de custo por reunião da qual participem presencialmente.

§ 1º. Os conselheiros que vierem a ser eleitos para integrar a Diretoria da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 2º. O Diretor-Presidente deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a não ser para fins de desempate.

§ 3º. A ajuda de custo referida no caput deste artigo poderá ser instituída, anualmente, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as seguintes diretrizes:

I. As ajudas de custo serão pagas por reunião da qual efetivamente participem presencialmente os membros do Conselho Administrativo;

II. As ajudas de custo serão contabilizadas entre as despesas administrativas da Instituição, nos termos das exigências legais e contratuais direcionadas a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

Art. 30. No caso de vacância de função do Conselho Administrativo, a Assembleia Geral será convocada dentro de 30 (trinta) dias para prover a função vaga e o substituto exercerá a função pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá declarar vaga a função de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas, destituindo-o.

Art. 31. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O Aviso de Convocação indicará a ordem do dia e deverá ser entregue aos membros do Conselho com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência da data designada para a reunião, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial.

§ 2º. Será abreviado o período de que trata o parágrafo anterior para 02 (dois) dias corridos, em casos urgentes e de suma importância para a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

§ 3º. A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria dos seus membros em primeira ordem e, em segunda ordem, depois de ao menos 20 (vinte) minutos de tolerância, com os que estiverem presentes.

§ 4º. Ressalvadas as disposições específicas em sentido diverso, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 32. Mediante deliberação Colegiada do Conselho Administrativo referido no art. 26 deste Estatuto, poderá ser autorizada a criação de Conselhos Administrativos Especializados, voltados para a decisão colegiada sobre projetos e atividades de interesse da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e convergentes com as suas finalidades sociais, observando as diferentes exigências legais estabelecidas pelos entes federativos concernentes à qualificação como Organização Social e/ou execução de contratos de gestão.

Parágrafo único. O ato de deliberação Colegiada mencionado no caput deste artigo definirá as regras e condições aplicáveis aos Conselhos Administrativos Especializados, assegurando-se a estes a prevalência decisória em relação ao Conselho Administrativo previsto no art. 26 deste Estatuto, quanto às matérias pertinentes aos projetos específicos para os quais serão criados.

Seção III - Da Diretoria

Art. 33. A Diretoria é o órgão executivo responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

Art. 34. A Diretoria é composta por 05 (cinco) membros permanentes, designados Diretores, pessoas físicas, associados, dotados de comprovada experiência nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º. Os membros permanentes da Diretoria são:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor Financeiro
- IV. Diretor Executivo
- V. Diretor de Controle Interno

§ 3º. Os Diretores exercerão as funções por tempo indeterminado, até que renunciem ou sejam destituídos, na forma deste estatuto.

§ 4º. A renúncia à função de Diretor não implicará em renúncia à condição de associado, salvo se esta for efetuada expressamente.

Art. 35. Compete aos membros permanentes da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.
- II. Promover as atividades sociais previstas no plano anual, conforme os contratos de gestão e outras parcerias e contratos em vigor.

III. Elaborar as contas sociais a serem submetidas à aprovação do Conselho Administrativo e também ao Conselho Fiscal.

IV. Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo onde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

V. Exercer a administração geral da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, tendo por foco a sustentabilidade, a eficiência e a segurança jurídica das relações mantidas com o Poder Público, trabalhadores e agentes da iniciativa privada.

VI. Desenvolver outras ações e atividades não expressamente citadas, quando designadas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Os membros da Diretoria devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, diligência e probidade indispensáveis à administração de seus negócios.

§ 2º. É vedado aos Diretores:

I. Praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

II. Tomar por empréstimo recursos ou bens da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos.

III. Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício da função.

Art. 36. Ao Diretor Presidente cabe:

I. Administrar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e representá-la, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, diretamente ou por intermédio de procuradores.

II. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

III. Promover as atividades sociais previstas no plano anual.

IV. Coordenar as atividades dos demais Diretores.

V. Verificar e promover o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho Administrativo para as atividades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

VI. Acompanhar e validar as atividades de relações públicas.

VII. Assinar isoladamente, como representante legal da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, convênios, contratos, procurações e outras avenças, com pessoas físicas, entes públicos ou privados.

VIII. Manter a Diretoria plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições.

IX. Elaborar e encaminhar para a aprovação do Conselho Administrativo os relatórios gerenciais e de atividades da Associação.

X. Abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques, seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pelo Conselho Administrativo, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.

XI. Orientar, acompanhar e validar as atividades do Diretor Financeiro.

XII. Acompanhar a evolução das receitas e gastos, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade da Associação.

XIII. Contratar e dispensar empregados necessários, de acordo com legislação.

XIV. Apresentar ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, em conjunto com o Presidente, relatórios e balanços financeiros mensais e anuais, para parecer.

XV. Alienar e onerar bens móveis e imóveis, sempre em conjunto com o Diretor Executivo, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e as demais regras do presente Estatuto.

Art. 37. Ao Diretor Administrativo incumbe o exercício da direção dos setores dedicados às rotinas administrativas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, com foco na eficiência da Associação e na segurança jurídica da sua atuação, encarregando-se, especialmente:

I. Da direção das rotinas de trabalho e setores encarregados da gestão do pessoal celetista contratado pela Associação.

II. Da direção das atividades e setores relacionados à seleção e contratação de fornecedores de bens, serviços e obras, bem como da gestão e fiscalização dos respectivos contratos entabulados pela Associação.

III. Da gestão e manutenção do patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

IV. Da regularidade administrativa das atividades e do funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA perante agentes fiscalizadores substanciados em órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante Conselhos Profissionais.

V. Da gestão da política e da estrutura de tecnologia da informação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

VI. Da regularidade dos atos e das relações jurídicas de caráter intersocietário, zelando pelo adequado registro em tabelionato dos atos pertinentes e auxiliando o Diretor Presidente em relação às obrigações da Diretoria junto aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

VII. Substituir o Diretor Presidente nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 38. Ao Diretor Financeiro cabe planejar, organizar e assegurar a saúde financeira da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e, especialmente:

I. Preparar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, para aprovação do Diretor Presidente e posteriormente pelo Conselho Administrativo.

II. Dirigir e promover, em articulação com o Diretor de Projetos, a eficiente confecção de propostas financeiras para a apresentação em chamamentos públicos, processos seletivos e outras oportunidades de interesse da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

III. Abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques, seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pelo Conselho Administrativo, sempre em conjunto com o Diretor Presidente.

IV. Promover o eficiente monitoramento financeiro do funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e principalmente das atividades e serviços prestados no bojo dos contratos de gestão, convênios, contratos e parcerias firmadas, propondo ao Diretor Presidente e Diretor de Projetos as medidas necessárias ao resguardo da segurança financeira da Associação.

V. Acompanhar a distribuição de recursos, o reembolso de despesas, as prestações de contas financeiras, bem como os investimentos voltados à melhoria e expansão da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

Art. 39. Ao Diretor Executivo cabe a proceder à captação, supervisão e monitoramento da execução de projetos de interesse da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, encarregando-se, notadamente:

I. Da articulação com entes públicos e privados para a captação de recursos, projetos e atividades de interesse da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA.

II. Do monitoramento dos projetos em execução, assegurando que estejam conforme os objetivos, custos, regras e prazos acordados.

III. Monitorar, com base nas condições avençadas com os parceiros da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, os indicadores e resultados dos projetos.

IV. Mediar conflitos, comunicar decisões e resultados aos gestores responsáveis pela coordenação da execução dos projetos pactuados.

V. Garantir a aplicação das metodologias escolhidas para a gestão dos projetos e considerar as mais adequadas para o contexto.

VI. Auxiliar o Diretor Presidente no âmbito das relações institucionais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA em face de entes públicos, privados e a sociedade civil.

Art. 40. Ao Diretor de Controle Interno cabe exercer o monitoramento da conformidade dos atos, contratos e do patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, em face dos parâmetros contábeis, financeiros, organizacionais e procedimentais aplicáveis, zelando pela adequação e probidade no manejo de recursos, especialmente por meio das seguintes atribuições:

I. Implantar e monitorar fluxos de trabalho e instruções necessárias à conformidade dos processos de contratação de serviços, bens e obras, em face dos regulamentos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e demais normas aplicáveis.

II. Desenvolver, propor, disseminar e assegurar a sistemática observância de política de integridade e compliance adequada para a mitigação dos riscos envolvidos nas atividades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, conforme regulamento.

III. Sempre que consultado, manifestar-se previamente aos pagamentos efetuados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, examinando a conformidade da documentação que lastreia a pretensão de pagamento de terceiros contratados e/ou de trabalhadores.

IV. Dirigir e monitorar as prestações de contas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA apresentadas a entes contratantes ou a órgãos fiscalizadores competentes.

V. Apurar denúncias ou possíveis desvios de que tenha conhecimento, sugerindo a promoção, junto ao Diretor Presidente, Conselho Administrativo e Assembleia Geral, das medidas necessárias à responsabilização dos agentes vinculados a Associação, quando envolvidos, bem como a reparação de eventuais danos causados.

VI. Monitorar, acompanhar e prestar informações em sede de auditorias, tomadas de contas e outros processos apuratórios/fiscalizatórios, no âmbito extrajudicial ou judicial, com o auxílio de assessores jurídicos especializados e em articulação com os demais Diretores.

Art. 41. Os Diretores gozarão de autonomia para definir atribuições, delegar funções e expedir determinações, no âmbito de suas competências, e poderão contar com o assessoramento especializado, contratado por ato do Diretor Presidente, nas áreas jurídica, financeira, contábil, operacional, gerencial, comunicacional, dentre outras.

Art. 42. É permitida a remuneração dos membros permanentes ou facultativos da Diretoria da entidade, desde que atuem efetivamente na gestão executiva dos projetos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, na forma da Lei federal nº 13.151/15 e mediante parâmetros fixados em Deliberação Colegiada do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. É permitida a participação dos membros da Diretoria no corpo executivo de projetos, desde que não se comprometa a necessária segregação de funções e que a atividade não comprometa o desempenho da função estatutária, inclusive com relação ao tempo dedicado para o exercício das atribuições pertinentes.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 43. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA tem um Conselho Fiscal composto por até 03 (três) membros efetivos e até 02 (dois) suplentes, pessoas físicas, eleitas para mandatos pelo de 04 (quatro) anos, por ocasião da mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Administrativo, admitidas sucessivas reconduções.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será instado a se reunir sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º. No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o substituto será, obrigatoriamente, um conselheiro fiscal suplente, que completará o mandato. Não havendo conselheiro fiscal suplente para preencher a vacância, será convocada assembleia geral

extraordinária em, no máximo, 90 (noventa) dias após a vacância, para eleição de novo(s) membro(s).

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade.
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações.
- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, bem como respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade.
- IV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.
- V. Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo eventuais irregularidades apontadas.
- VI. Requerer ao Conselho Administrativo, de forma fundamentada e quando julgar conveniente, assessoramento técnico ou consultoria especializada.
- VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo.
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão receber ajuda de custo definida anualmente pela Assembleia Geral, observadas as mesmas regras previstas para os membros do Conselho Administrativo.

Art. 45. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente mediante aviso escrito, com prévia exposição da pauta a ser tratada, entregue aos seus membros com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial, podendo esse prazo ser dispensado em situações de emergência ou de interesse relevante.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da eleição para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 46. A eleição, pela Assembleia Geral, dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, em votação aberta.

Art. 47. Não poderão ser eleitos, ou exercer funções no âmbito do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria as pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e de agentes públicos com competência decisória nas áreas de atuação, no âmbito das unidades federativas para as quais a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA desenvolver atividades em parcerias.

Art. 48. Poderão candidatar-se ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os associados e os não associados postulantes à associação, de modo que, neste caso, a eleição somente será posta em votação depois da admissão ao quadro de associados, ainda que isto ocorra na mesma Assembleia.

§ 1º. Para o Conselho Administrativo, a eleição ocorrerá nominalmente, observando a pretensão pessoal de ocupação de funções nas faixas percentuais regulamentadas no artigo 27, incisos I a V, deste Estatuto, de modo que somente serão considerados eleitos aqueles que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em Assembleia.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal, a eleição ocorrerá para quaisquer posições no âmbito deste, de modo que serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e os dois últimos suplentes, considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia.

§ 3º. Os registros dos candidatos para respectivas funções far-se-ão na abertura da Assembleia Geral.

§ 4º. Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato que figurar a mais tempo como associado e, permanecendo o empate, em favor do mais idoso.

Seção II - Da designação para a composição da Diretoria.

Art. 49. A designação para a ocupação de funções vagas no âmbito da diretoria da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA ocorrerá mediante Deliberação Colegiada do Conselho Administrativo, em reunião previamente convocada para tanto.

§ 1º. Os registros dos candidatos para respectivas funções vagas far-se-ão na abertura da reunião, com a apresentação do respectivo currículo profissional, para cotejo entre os presentes.

§ 2º. Os nomes apresentados na reunião serão então discutidos pelos membros presentes do Conselho Administrativo, de modo que, se não houver concordância, será instaurada votação nominal, aberta, considerando-se designado o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

Art. 50. O exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará balanço geral e prestação de contas de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51. A gestão contábil e as prestações de contas realizadas pelo ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL – ABCSA obedecerão:

- I. Aos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. À necessidade de publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos afins.

§1º. As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA serão realizadas conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem como a legislação e disposições aplicáveis.

Art. 52. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

§ 2º. O Conselho Administrativo funcionará durante o período de liquidação.

Art. 53. No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público à Associação, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e inc. I, alínea "i", do art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998.

§1º. Cabe ao Conselho Administrativo, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, escolher a(s) entidade(s) destinatárias do ativo líquido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

§2º. Caso a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA seja qualificada como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos destinados para cada um destes entes, a fim de haver a reversão patrimonial descrita no caput deste artigo.

Art. 54. Qualquer entidade de natureza semelhante à da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA poderá, a critério do Conselho Administrativo, ad referendum da Assembleia Geral, incorporar-se a Associação, assegurada a necessidade de aprovação da incorporação no âmbito interno da entidade postulante, conforme o seu regramento social.

§1º. Uma vez incorporada, a entidade será regida, obrigatoriamente, pelo Estatuto da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

§2º. O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I - Das regras de transição estatutária

Art. 55. Este estatuto somente passará a ser plenamente exigível depois de 60 (sessenta) dias da sua aprovação em Assembleia Geral, quando então este texto substituirá a integralidade do estatuto social outrora vigente.

§ 1º. Durante o prazo referido no caput, permanecerão válidos e em exercício os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros, devendo os atuais associados providenciar as convocações para eleição e designação de membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria, considerando as regras definidas neste Estatuto.

§ 2º. Efetuadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do caput deste artigo, o atual estatuto será considerado plenamente exigível entre os associados e os recém-eleitos ocupantes das funções estatutárias contempladas neste texto.

§ 3º. Caso não sejam providenciadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do caput deste artigo, os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros outrora eleitos serão considerados definitivamente cessados, na data de entrada em vigor deste estatuto, assegurada a possibilidade de convocação dos órgãos deliberativos competentes para novas eleições e designações, por 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 da Lei Federal n.º 10.406/2002.

Art.55. Para aprovação de reforma estatutária, deverá ser seguido o rito da Assembleia Geral extraordinária, conforme Artigo 23.

Seção II - Disposições Finais

Art. 56. Fica proibida a distribuição de resultados ou de patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão de associado ou qualquer membro da entidade.

Art. 57. É vedado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL - ABCSA e ocupantes de funções estatutárias participar de atividades político-partidárias.

Art. 58. Este Estatuto será levado para registro em cartório em até noventa dias da sua aprovação.

Governador Valadares, Minas Gerais, 23 de maio de 2023.

ALAN DO NASCIMENTO
RIBEIRO:01192484681

Assinado de forma digital por ALAN DO NASCIMENTO RIBEIRO:01192484681

Alan do Nascimento Ribeiro

Presidente

CAROLINE DENISE TANAN QUEIROZ SALES:05209739503

Assinado de forma digital por CAROLINE DENISE TANAN QUEIROZ SALES:05209739503

Caroline Denise Tanan Queiroz Sales

OAB/BA 65346

ELI ARAUJO DA SILVA:90163079587

Assinado de forma digital por ELI ARAUJO DA SILVA:90163079587 Data: 2023.05.24 16:59:55 -03'00'

NATALIA LEAL DA COSTA:04633808516

Assinado de forma digital por NATALIA LEAL DA COSTA:04633808516

EDSON SANTOS SILVA JUNIOR:0222989251

Assinado de forma digital por EDSON SANTOS SILVA JUNIOR:0222989251

MIGUEL MACEDO DOS SANTOS:71768696500

Assinado de forma digital por MIGUEL MACEDO DOS SANTOS:71768696500

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Governador Valadares, 23 de junho de 2023.

Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: GQF79523
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2879.9898.8450.4556

Quantidade de atos praticados: 24
Ato(s) praticado(s) por: Ana Luiza Alves Barbosa - Substituto

Emol.: R\$ 369,27 - TFJ: R\$ 119,19
Valor Final: R\$ 488,46 - ISS: R\$ 17,43

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Vertical dashed lines indicating the end of the remissions space.